



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Financeira

Responsável pela Demanda: Joab Pereira da Silva

Matrícula Funcional n.º 26664463

e-mail institucional: camara@cristalina.go.leg.br

1. Objeto: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para Prestação de serviço especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de programas/laudos/documentos trabalhistas e previdenciários, bem como, implantação da 4º fase do E-social (eventos s-2210/s-2220/s-2240), para atender as demandas desta Casa de Leis.

2. Forma de contratação sugerida e base legal de regulamentação: Dispensa de Licitação, COM DISPUTA. O DFD está regulamentado pela Portaria n. 022, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cristalina – GO e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. Justificativa da necessidade da contratação: A presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3.1. A fundamentação legal para tal solicitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, dispensa de licitação, COM DISPUTA, para as contratações diretas em razão do baixo valor, com o intuito de se obter:

Economia Processual: A utilização da dispensa de licitação para contratações de baixo valor proporciona uma economia significativa de recursos públicos, uma vez que evita os custos e o tempo despendidos em procedimentos licitatórios mais complexos.

Agilidade na Contratação: A modalidade de dispensa de licitação permite uma contratação direta ágil e eficiente, atendendo de forma rápida e pontual às demandas da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Suprimento de Necessidades Urgentes: Em situações emergenciais ou de necessidade imediata, a dispensa de licitação possibilita a contratação direta, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Fomento à Competitividade e à Eficiência: Mesmo não havendo disputa formal entre concorrentes, a administração pública pode selecionar o fornecedor mais adequado para a execução do objeto contratual, promovendo a competição e a busca pela excelência na prestação de serviços.

Segurança Jurídica: A utilização da dispensa de licitação está respaldada pela legislação vigente, garantindo a legalidade e a transparência do processo de contratação.

3.2. Portanto, considerando os argumentos apresentados e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, justificamos a opção pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM DISPUTA, PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DE BAIXO VALOR**, visando assegurar a eficiência, a economicidade e a celeridade na execução dos serviços necessários à consecução dos objetivos da administração pública.

4. Descrições e quantidades: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para Prestação de serviço especializado em Saúde e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de programas/laudos/documentos trabalhistas e previdenciários, bem como, implantação da 4ª fase do E-social (eventos s-2210/s-2220/s-2240), para atender as demandas desta Casa de Leis.

5. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: Iremos inserir a presente solução no PCA - Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2024 alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

6. Previsão de data de início da contratação/fornecimento: mediante solicitação do setor requisitante e após a certificação de regularidade na prestação de serviço/fornecimento do produto com a devida concretização do procedimento, na forma da lei.

7. Estimativa Financeira: O setor responsável providenciará estudos indispensáveis com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39.05 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

7.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8. Local da Entrega/Execução: sede da Câmara Municipal de Cristalina.

9. Indicação da equipe/comissão responsável pela contratação: Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria n.º 023/2024, a seguir identificados:

Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino - Agente de Contratação/Pregoeiro

Líbia Lucas - Equipe de Apoio

Lorrana Nunes Ribeiro - Equipe de Apoio

Lorena Vieira Donega - Equipe de Apoio

10. Prazo projetado para pagamento: O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Cristalina-GO, 28 de fevereiro de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA

Secretário Financeiro

☒ De acordo. Aprovo e defiro o presente DFD e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, **do Estudo Técnico Preliminar – ETP, ressalvado os casos de dispensa do ETP** e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada.

☐ Indefiro, por hora, o presente DFD por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Cristalina-GO, 28 de fevereiro de 2024.

Ver. MARCOS FERNANDES FRANCO – *“Marquim da Feira”*
Presidente